MPV 617

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 617, DE 31 DE MAIO DE 2013							
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário									
Supressiva [Subst	tutiva 🔲	Modificat	iva 📉 Aditiva		Substitutiva Glo	baf		
Artigo:	P	arágrafo:		Inciso:		Alinea:		Pág.	
				IENDA ADI					
seguintes disp	-se a posit	ivos, ond	a Prov le cou	⁄isória n.º (berem:	317	, de 31 de	mai	o de 2013, os	
Art. "X" O arti passa a vigora	go 8 ar co	°, inciso m a seg	X, da uinte r	Lei n.º 10. edação:	637	', de 30 de d	deze	mbro de 2002,	
Art. 8º		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••						
 X – as sociedades cooperativas e as sociedades uniprofissionais de atividades regulamentadas por lei que não realizam atos mercantis. 									
Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "a", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:									
Art. 10		•••••	••••••	•••••••					
XIII –	• • • • • •		•••••	•••••					
fisioterapia e	de de a	fonoaud nálises d	diologi clínica	a, e laboi s, e demai	ató s s	rio de ana ociedades i	atomi unipr	ontológica, de ia patológica, ofissionais de ntis.	
Art. "XXX" Est efeitos:	a Le	ei entra	em viç	gor na data	a d	e sua public	caçã	o, produzindo	
- em relação a	aos a	arts. "X" e	<u>е "ХХ"</u>	, a partir de	10	de janeiro d	le 20	14.	



APRESEN	TAÇÃO DE EMEN	IDAS				
Data:	a: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 617, DE 31 DE MAIO DE 2013					
Der	RS .	Nº do Prontuário				
☐ Supressiva ☐	Substitutiva 🔲 Modific	cativa 🔼 Aditiva [Substitutiva Glob	al 🗌		
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					

JUSTIFICATIVA

A Presidenta Dilma manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

ad



Assinatura:

	J							
APRESE	NTAÇ	ÃO DE EI	WENDAS			Mark Control		
Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 617, DE 31 DE MAIO DE 2013						
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário								
☐ Supressiva [_] Subst	itutiva 🔲 !	Modificativa 🌉 Aditiva	• [] Substitutiva Glo	bal		
Artigo:	F	arágrafo:	inciso:		Alínea:		Pág.	
mantidos noutros, igua cumulativo, 7,6% de CO industriais e Eis o tratar manifestaçõ	o regi alment à ele DFINS varej nento es.	ime cumu e prestad vada alíq) e sem a istas. desigual	e que apenas al ulativo de tribu dores de serviç uota de 9,25% a possibilidade que a Preside	taçã cos, sot de d	o pelo PIS/ estão sujeit pre a receit lescontar cr Dilma tem	/COF tos a ta (1, édito: refu	INS, enquanto o regime não- 65% de PIS e s, como fazem tado em suas	
Governo, po cumulativo prestadores	ois bu de r que l	scamos e ecolhime ná alguns	enquadrar os p nto de PIS/C anos já estão nto igualitário er	rest OFI ade	adores de s NS, juntam quadamente	serviç iente e enc	cos no regime com outros aixados neste	